

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE Nº 30/2003.

Dispõe sobre a autorização para a implementação PSH pelo Poder Executivo e dá outras providências.

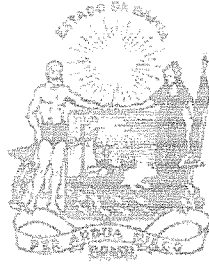
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social- PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 278, de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

Art. 2º. As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, com renda familiar bruta mensal limitada a R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver varias



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Secretarias Municipais, além de autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitualidade.

Art. 5º. Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro a ser integrado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, quando necessário, até os limites necessários para a viabilizações e produção das unidades habitacionais, podendo ser pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, e Decreto e Portaria Conjunta que o regulamentam, mediante instrumento contratual próprio, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

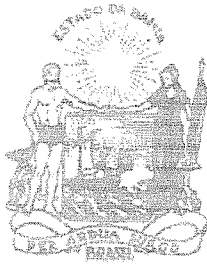
Parágrafo único – Poderá, também, o Executivo Municipal, ainda a título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma e proporções estabelecidas pelo Programa PSH.

Art. 6º. Fica, também o Executivo Municipal autorizado a conceder:

Parágrafo Primeiro. Isenção do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os beneficiários do PSH durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Parágrafo Segundo. Inserção do ITIV – Imposto de Transmissão Intervivos para as operações de aquisição através do PSH.


Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara de Formosa do Rio Preto, 27 de agosto de 2003.


João Evangelista da Silva
Presidente da Câmara